

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2003 - DG/MP 17.03.2003

**Disciplina o recolhimento dos autos nas Promotorias de
Justiça e posterior remessa deles ao E. Conselho Superior**

A Diretora-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

Considerando o que dispõem os artigos 105 e seguintes da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, Lei Complementar Estadual nº 734/93, quanto ao inquérito civil, sua instauração e arquivamento;

Considerando que a promoção de arquivamento de inquérito civil e/ou das peças de informação devem ser submetidas ao E. Conselho Superior do Ministério Público, a quem os autos devem ser remetidos, no prazo de 3 dias, sob pena de falta grave;

Considerando que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião ordinária de 18 de junho de 2002, deliberou, por unanimidade, que no prazo acima referido deve o Membro do Ministério Público apenas ter a iniciativa de fazer a remessa dos autos;

Considerando, ainda, que em reunião ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2003, novamente por unanimidade, foi acolhida a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, estabelecendo-se que a exigência legal será dada por cumprida a partir da comunicação da remessa dos autos à Área Regional, com cópia juntada nos autos, independentemente do efetivo recolhimento dos mesmos pela Diretoria-Geral;

Considerando, por fim, a necessidade de ser disciplinado o recolhimento dos autos nas Promotorias de Justiça e posterior remessa deles ao E. Conselho Superior,
ESTABELECE:

Artigo 1º - Os Diretores Regionais receberão, por escrito (modelo anexo, meramente exemplificativo), via fax ou de outra forma, das Promotorias de Justiça situadas em sua área, a comunicação da existência de autos a serem remetidos ao Conselho Superior.

Artigo 2º - Quando da entrega de material de consumo ou permanente, o servidor retirará os autos referidos no artigo anterior, mediante recibo que deverá ser aposto na própria comunicação já referida, após conferir o número de volumes e apensos.

Artigo 3º - Os autos assim recolhidos serão guardados na Diretoria Regional e serão entregues, mediante recibo, ao motorista de viatura que tenha por destino a Capital do Estado

Artigo 4º - Nenhum veículo poderá deslocar-se de sede de administração regional para a Capital sem trazer os autos já recolhidos das Promotorias, qualquer que tenha sido o ponto de partida do veículo, desde que a Capital constitua ponto de chegada ou passagem da viatura. Excetuam-se desta disposição apenas os veículos que não tenham bagageiro coberto, e desde que não seja possível o acondicionamento dos autos na cabine.

Artigo 5º - O condutor do veículo deverá entregar os autos, mediante recibo, na subárea de apoio administrativo - protocolo geral, situado no edifício-sede do Ministério Público, na rua Riachuelo, n. 115, Centro, São Paulo.

Artigo 6º. - Compete ao Diretor da administração regional comunicar à Diretoria-Geral eventual descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço.

Artigo 8º - Registre-se e Cumpra-se.

REMESSA DE AUTOS À ÁREA REGIONAL

P. J. DE _____

AUTOS Nº _____ / _____

Nº DE VOLUMES _____

Nº DE APENSOS _____

COMUNICAÇÃO DA REMESSA À REGIONAL

DATA ____/____/____

HORÁRIO ____:____

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA P.J. matrícula nº

FUNCIONÁRIO DA REGIONAL matrícula nº



RECEBIMENTO PELA ÁREA REGIONAL

DATA ____/____/____

HORÁRIO ____:____

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL QUE RETIROU matrícula nº _____

DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 20 de março de 2003.

